



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.864/2019

EMENTA – Fixa o percentual de reajuste salarial para os professores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente do Sistema Público Municipal de Ensino, cria a Gratificação de Incentivo à Permanência destinada aos professores em último nível da Carreira do Magistério, a Gratificação de Permanência destinada aos Servidores em geral, altera o anexo único da Lei 4.690/2017, institui a Política Geral de Estágios e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o percentual de reajuste a ser concedido aos professores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro permanente do Sistema Público Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Paulista, que deverá observar a tabela salarial contida no Anexo I.

Art. 2º. Ao professor que atingir o nível 10 (dez) da carreira do magistério será deferida uma gratificação de incentivo à permanência em serviço de valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento básico, desde que se encontre em regência, atividade técnico-pedagógica ou em mandato classista, sendo vedado o seu pagamento a professores cedidos ou em atividades estranhas ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo tem natureza precária e transitória e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem será incorporada aos vencimentos ou proventos da inatividade.

Art. 3º. Ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e esteja percebendo abono de permanência, será concedida uma gratificação de permanência em serviço, de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico, desde que se encontre exercendo atividades inerentes ao cargo ocupado no Município do Paulista ou em mandato classista, sendo vedado o seu pagamento a servidores cedidos ou em atividades estranhas ao cargo que ocupa.



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo tem natureza precária e transitória e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem será incorporada aos vencimentos ou proventos da inatividade.

Art. 4º. As gratificações previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei são inacumuláveis.

Art. 5º. O anexo único da Lei n.º 4.690/2017 passa a vigorar nos termos do anexo II da presente Lei, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 6º. Fica instituída a política geral de estágio no âmbito da Administração Municipal, dependente de recursos do Tesouro Municipal, que será regida pelas disposições desta Lei.

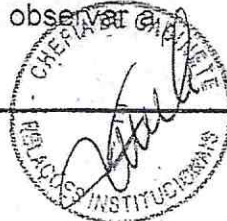
Art. 7º. Para efeitos desta Lei considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, da modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 8º. A Administração Municipal quando da fixação do quantitativo de vagas a serem ofertadas a título de estágio remunerado para cada Órgão, observará os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 9º. O estágio a ser desenvolvido não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e sua contratação atenderá aos seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em cursos vinculados ao ensino oficial público ou particular, nos níveis de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;
- II. celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o Município do Paulista, através da Secretaria de Administração, o educando, seu representante ou assistente legal, nos casos de menor incapaz, e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 10. Compete à Secretaria de Administração do Município, em ação conjunta com a Secretaria solicitante do estágio, o planejamento e a avaliação metodológica dos estágios ofertados, bem como o fiel cumprimento do conteúdo disposto no Termo de Compromisso firmado, que deverá observar o





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 11. A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 12. A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em convênio firmado, e figurarão como parte integrante do Termo de Responsabilidade assumido pelos partícipes.

Parágrafo Único. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. cadastrar os estudantes.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e observar as limitações de jornada dispostas no art. 10, da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, observado o prazo de conclusão do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 15. Os estagiários farão jus à bolsa de estágio nos seguintes termos:

- I. Estágio não obrigatório para estudantes do ensino superior lotados na Secretaria de Educação em atividade de auxílio ao desenvolvimento infantil em creche – Bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e auxílio transporte no valor de 100,00 (cem reais), para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (vinte) horas semanais;
- II. Estágio não obrigatório para estudantes de ensinos médio, técnico e superior – Bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (vinte) horas semanais;





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- III. Estágio não obrigatório para estudantes do ensino médio, técnico e superior – Bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e auxílio transporte no valor de 100,00 (cem reais), para jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diárias e 22,5 (vinte e duas horas e meia) semanais;
- IV. Estágio Obrigatório - Bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e auxílio transporte no valor de 100,00 (cem reais), para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 16. A Administração contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, nas condições e valores estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 17. A escolha dos estagiários voluntários será realizada de forma a permitir o acesso a qualquer interessado, podendo essa atividade ser delegada aos agentes de integração.

Art. 18. O educando estagiário poderá se vincular ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, na forma prevista no § 2º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, arcando com os custos.

Art. 19. Aplicar-se-á subsidiariamente aos casos omissos nesta Lei o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 20. VETADO.

Paulista, 17 de setembro de 2019.

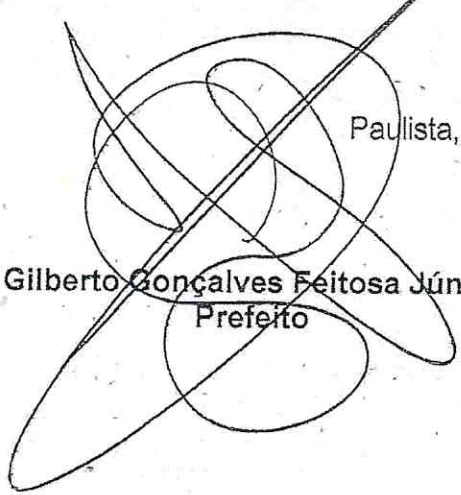

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito



TABELA DOS PROFESSORES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

LEI Nº 4.684/2019 - ANEXO I

Em: Agosto/19

NÍVEL	%	200H/A										Classe E (DOUTORADO)									
		CLASSE A					CLASSE B (LICENCIATURA)					Classe C					Classe D (MESTRADO)				
		2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
		HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA
		AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN
1	4,17	12,79	2,558,42	127,92	2,686,34	15,35	3,070,93	153,55	3,224,48	18,42	3,683,45	184,17	3,867,62	22,10	4,420,97	221,05	4,642,02	26,52	5,304,34	265,22	5,569,55
2	4,17	12,82	2,564,67	128,23	2,692,90	15,39	3,077,18	153,86	3,231,04	18,46	3,691,78	184,59	3,876,37	22,15	4,429,31	221,47	4,650,77	26,58	5,316,84	265,84	5,582,68
3	4,17	13,08	2,616,75	130,84	2,747,59	15,70	3,139,68	156,98	3,296,67	18,83	3,766,79	188,34	3,955,13	22,60	4,520,98	226,05	4,747,03	27,13	5,425,17	271,26	5,696,43
4	4,17	13,34	2,668,84	133,44	2,802,28	16,01	3,202,19	160,11	3,352,30	19,22	3,843,87	192,19	4,036,07	23,06	4,612,65	230,63	4,843,28	27,67	5,533,51	276,68	5,810,19
5	4,17	13,60	2,720,92	136,05	2,856,97	16,32	3,264,69	163,23	3,427,92	19,59	3,918,88	195,94	4,114,82	23,51	4,702,23	235,11	4,937,35	28,22	5,643,93	282,20	5,926,13
6	4,17	14,02	2,804,26	140,21	2,944,47	16,82	3,364,69	168,23	3,532,93	20,19	4,037,63	201,88	4,239,51	24,22	4,843,91	242,20	5,086,10	29,07	5,814,77	290,74	6,105,51
7	4,17	14,58	2,916,76	145,84	3,062,60	17,50	3,500,11	175,01	3,675,12	21,00	4,200,13	210,01	4,410,14	25,20	5,039,74	251,99	5,291,73	30,24	6,048,11	302,41	6,350,52
8	4,17	15,16	3,031,35	151,57	3,182,91	18,19	3,637,62	181,88	3,819,50	21,82	4,364,72	218,24	4,582,96	26,72	5,343,92	267,20	5,611,12	32,05	6,410,62	320,53	6,731,15
9	4,17	15,46	3,091,77	154,59	3,246,35	18,55	3,710,54	185,53	3,896,06	22,26	4,452,23	222,61	4,674,84	26,72	5,343,92	267,20	5,611,12	32,05	6,410,62	320,53	6,731,15
10	4,17	16,08	3,216,77	160,84	3,377,61	19,30	3,860,54	193,03	4,053,57	23,17	4,633,48	231,67	4,865,16	27,80	5,560,59	278,03	5,838,62	33,36	6,671,05	333,55	7,004,60

NÍVEL	%	156H/A										Classe E (DOUTORADO)									
		CLASSE A					CLASSE B (LICENCIATURA)					Classe C					Classe D (MESTRADO)				
		2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
		HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA
		AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN
1	4,17	12,79	1,995,56	99,78	2,095,34	15,35	2,395,33	119,77	2,515,09	18,42	2,873,09	143,65	3,016,75	22,10	3,448,36	172,42	3,620,78	26,52	4,137,38	206,87	4,344,25
2	4,17	12,82	2,000,44	100,02	2,100,46	15,39	2,400,20	120,01	2,520,21	18,46	2,879,59	143,98	3,023,57	22,15	3,454,86	172,74	3,627,60	26,58	4,147,13	207,36	4,354,49
3	4,17	13,08	2,041,07	102,05	2,143,12	15,70	2,448,95	122,45	2,571,40	18,83	2,938,09	146,90	3,085,00	22,60	3,526,36	176,32	3,702,68	27,13	4,231,84	211,58	4,443,22
4	4,17	13,34	2,081,69	104,08	2,185,78	16,01	2,497,70	124,89	2,622,58	19,22	3,056,22	149,91	3,148,13	23,06	3,597,87	179,89	3,777,76	27,67	4,316,14	215,81	4,531,95
5	4,17	13,60	2,122,32	106,12	2,228,43	16,32	2,546,76	127,32	2,673,78	19,59	3,056,72	152,84	3,209,56	23,51	3,667,74	183,39	3,851,13	28,22	4,402,27	220,11	4,622,36
6	4,17	14,02	2,187,32	109,37	2,296,69	16,82	2,624,46	131,22	2,755,68	20,19	3,149,35	157,47	3,306,82	24,22	3,778,25	188,91	3,967,16	29,07	4,535,52	226,78	4,762,30
7	4,17	14,58	2,275,07	113,75	2,388,83	17,50	2,730,09	136,50	2,866,59	21,00	3,276,10	163,81	3,439,91	25,20	3,931,00	196,55	4,127,55	30,24	4,717,53	235,88	4,953,40
8	4,17	15,16	2,364,45	118,22	2,482,67	18,19	2,837,34	141,87	2,979,21	21,82	3,404,48	170,22	3,574,71	26,72	4,085,38	204,27	4,289,65	31,43	4,902,78	245,14	5,147,92
9	4,17	15,46	2,411,58	120,58	2,532,16	18,55	2,894,22	144,71	3,038,93	22,26	3,472,74	173,64	3,646,37	26,72	4,168,26	208,41	4,376,67	32,05	5,000,29	250,01	5,250,30
10	4,17	16,08	2,509,08	125,45	2,634,53	19,30	3,011,22	150,56	3,161,78	23,17	3,614,12	180,71	3,794,82	27,80	4,337,26	216,86	4,554,13	33,36	5,203,42	260,17	5,463,59

NÍVEL	%	150H/A										Classe E (DOUTORADO)									
		CLASSE A					CLASSE B (LICENCIATURA)					Classe C					Classe D (MESTRADO)				
		2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
		HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA	HORA
		AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN	BASE	GRAT	REMUN	REMUN	REMUN
1	4,17	12,79	1,918,81	95,94	2,014,75	15,35	2,303,20	115,16	2,418,36	18,41	2,761,03	138,05	2,899,05	22,10	3,315,73	165,79	3,481,52	26,52	3,978,25	198,91	4,177,16
2	4,17	12,82	1,923,50	96,17	2,019,67	15,39	2,307,89	115,39	2,423,28	18,46	2,768,84	138,44	2,907,28	22,15	3,321,98	166,10	3,488,08	26,58	3,987,63	199,38	4,187,01
3	4,17	13,08	1,962,56	98,13	2,060,69	15,70	2,354,76	117,74	2,472,50	18,83	2,825,09	141,25	2,966,34	22,60	3,390,73	169,54	3,560,27	27,13	4,068,88	203,44	4,272,32
4	4,17	13,34	2,001,63	100,08	2,101,71	16,01	2,401,84	120,08	2,521,72	19,22	2,882,90	144,15	3,027,05	23,06	3,459,49	172,97	3,632,46	27,67	4,150,13	207,51	4,357,64
5	4,17	13,60	2,040,69	102,03	2,142,72	16,32	2,448,52	122,43	2,570,94	19,59	2,938,16	146,96	3,086,11	23,51	3,526,68	176,33	3,703,01	28,22	4,232,95	211,65	4,444,60
6	4,17	14,02	2,103,19	105,16	2,208,35	16,82	2,523,82	126,18	2,649,69	19,15	2,871,97	149,60	3,015,57	24,22	3,632,93	181,65	3,814,58	29,07	4,361,08	218,05	4,579,13
7	4,17	14,58	2,187,57	109,38	2,296,95	16,46	2,468,83	128,44	2,592,27	21,00	3,150,10	157,51	3,307,61	25,20	3,779,81	188,99	3,968,80	30,24	4,536,08	226,80	4,762,88
8	4,17	15,16	2,273,51	113,68	2,387,19	18,19	2,728,21	136,41	2,864,62	21,82	3,273,54	163,68	3,437,22	26,72	3,928,25	196,41	4,124,66	31,43	4,714,21	235,71	4,949,92
9	4,17	15,46	2,318,12	115,94	2,434,07	18,55	2,782,90	139,15	2,922,05	22,26	3,339,17	166,96	3,506,13	26,72	4,007,94	200,40	4,238,97	32,05	4,807,97	240,40	5,048,36
10	4,17	16,08	2,412,46	120,68	2,533,14	19,30	2,895,41	144,77	3,040,18	23,17	3,475,11	173,76	3,648,87	27,80	4,170,45	208,52	4,378,97	33,36	5,003,29	250,16	5,253,45





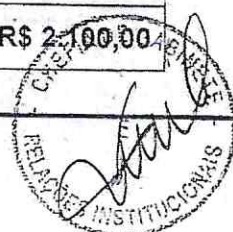
PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.864/2019 – ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR
GERÊNCIA PEDAGÓGICA	FGGP	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE ESTRUTURA E DINÂMICA ESCOLAR	FGGEDE	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE APOIO DISCENTE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	FGGADAC	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR	FGGGE	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE ESPAÇOS AMPLIADOS DE APRENDIZAGEM	FGGEAA	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS	FGGPP	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	FGGTCl	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE PESSOAL	FGGPRH	R\$ 3.150,00
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	FGCEI	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO EJA	FGCEJA	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	FGCEE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	FGCAE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR	FGCNIE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO DISCENTE	FGCPOD	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E INTERLOCUÇÃO ESCOLAR	FGCACIE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA	FGCGD	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	FGCCAUE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO PNAIC	FGCPNAIC	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO IQE	FGCIQE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES	FGCPM	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES	FGCPEC	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	FGCSAE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO ESCOLAR	FGCLPE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO NAS ESCOLAS	FGCSTE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA E BASE DE DADOS EDUCACIONAIS	FGCEBDE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS EDUCACIONAIS	FGCCPCE	R\$ 2.100,00





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DA EDUCAÇÃO	FGCMFE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO NO ESPAÇO ESCOLAR	FGCRTEE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE FROTA E TRANSPORTE ESCOLAR	FGCFTE	R\$ 2.100,00
NÚCLEO BIBLIOTECA MUNICIPAL	FGNBM	R\$ 1.750,00
NÚCLEO CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA	FGNCCAS	R\$ 1.750,00
NÚCLEO BIBLIOTECAS ESCOLARES	FGNBE	R\$ 1.750,00
NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	FGNTE	R\$ 1.750,00



